



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições nºs 83/2009, 84/2009 e 85/2009 – Cls. 11

RESOLUÇÃO Nº 14979
(30.11.2009)

Correições nºs 83/2009, 84/2009 e 85/2009 – Cls. 11.

Interessado: Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas.

Relator: Dr. André Luís Maia Tobias Granja.

Assunto: Correições Ordinárias realizadas nas 43^a, 04^a e 48^a Zonas Eleitorais.

Municípios: Maribondo, Anadia e Boca da Mata/AL.

EMENTA: RELATÓRIOS. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS. 43^a, 04^a e 48^a ZONAS ELEITORAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO Nº 01/2004. PELA HOMOLOGAÇÃO.

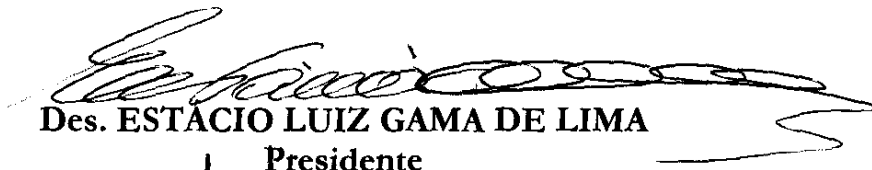
Vistos, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, homologar os relatórios finais das Correições Ordinárias realizadas nas 43^a, 04^a e 48^a Zonas Eleitorais, determinando que se cumpram as providências neles sugeridas, nos termos apresentados pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor.

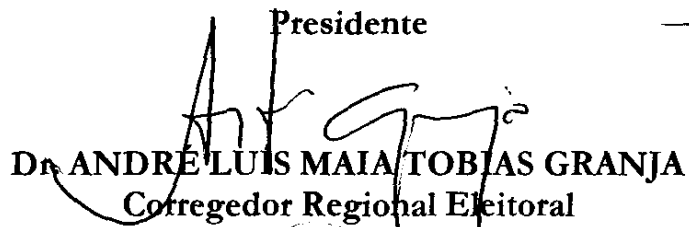


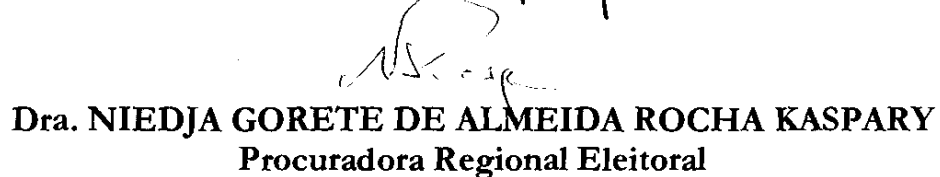
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Correições n°s 83/2009, 84/2009 e 85/2009 – Cls. 11

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


D^r. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA
Corregedor Regional Eleitoral


Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições nºs 83/2009, 84/2009 e 85/2009 – CIs. 11

RELATÓRIO

Trata-se de Correições Ordinárias realizadas pelo Corregedor Regional Eleitoral, nos Cartórios Eleitorais das 43^a, 04^a e 48^a Zonas Eleitorais, cumprindo o que disciplina a Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, *in verbis*, desta Corregedoria.

“O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais.” (grifos nossos)

Efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado diploma legal, abaixo transcrito.

“§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.”

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer os objetivos das Correições, colher impressões e sugestões.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições nºs 83/2009, 84/2009 e 85/2009 – Cls. 11

Findas as reuniões preliminares, iniciaram-se as Correições, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria.

Dos atos correccionais extraíram-se os relatórios finais, que coloco ao crivo deste Tribunal.

É o relato.

VOTO

As Correições buscaram aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se trata dos feitos relativos ao processo eleitoral de 2008.

Os relatórios trazidos à homologação revelam a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Deles se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas às Zonas Eleitorais, bem como aos setores competentes.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Correições nºs 83/2009, 84/2009 e 85/2009 – Cls. 11

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento-os, para ciência e homologação.

Ante o exposto, voto pela homologação dos relatórios das Correições Ordinárias realizadas nos Cartórios Eleitorais das 43^a, 04^a e 48^a Zonas, em cumprimento ao que disciplina o art. 12 do Provimento nº 01/2004, que assim dispõe:

“Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.”

Sejam encaminhados os relatórios decorrentes das Correições aos Magistrados, recomendando a observância das determinações lá colacionadas e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30(trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório em 10(dez) dias.

É como voto.

Maceió/AL, 30 de novembro de 2009.

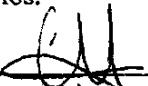

Juiz **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**
Corregedor Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14979, de 30/11/09, foi conferida na 88ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 02/12/09, à(s) fl(s). 43/44. Eu, Luciano R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/12/09, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários